



Bruxelas, 20 de maio de 2021
(OR. en)

8966/21

COHAFA 51
DEVGEN 100
ONU 50
COVID-19 215
COAFR 133
MOG 44
MAMA 85
COASI 70
COLAC 37
COJUR 11
PROCIV 61
RELEX 455

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8725/21

n.º doc. Com.: COM(2021) 110 final

Assunto: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a ação humanitária da UE: novos desafios, os mesmos princípios
– Conclusões do Conselho (20 de maio de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a ação humanitária da UE: novos desafios, os mesmos princípios, adotadas na 3795.^a reunião do Conselho, em 20 de maio de 2021.

Conclusões do Conselho
sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho
sobre a ação humanitária da UE: novos desafios, os mesmos princípios

1. O Conselho congratula-se com a oportuna Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a ação humanitária da UE, tendo em conta os crescentes desafios humanitários a nível mundial, tanto em termos de financiamento como de prestação de ajuda. O Conselho manifesta a sua profunda preocupação com a escala sem precedentes das necessidades humanitárias, a redução do espaço humanitário e o crescente défice de financiamento. A pandemia de COVID-19 amplificou significativamente o impacto dos conflitos, das alterações climáticas, das pressões demográficas, das deslocações forçadas, da governação deficiente ou fraca, bem como o número crescente de violações do direito internacional humanitário (DIH). Todos esses fatores afetam especialmente as populações em situações de vulnerabilidade.
2. O Conselho reafirma a validade e a pertinência do consenso europeu em matéria de ajuda humanitária e reitera a importância de a ajuda humanitária da UE ser prestada com base numa abordagem baseada nas necessidades e em consonância com os princípios humanitários da humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência.
3. O Conselho salienta o papel essencial de coordenação das Nações Unidas na resposta às crises humanitárias, num espírito de multilateralismo eficaz e parcerias. Salienta a importância de uma estreita cooperação com os principais parceiros, integrando as ONG humanitárias internacionais e locais e a sociedade civil, e reconhece a importância do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho na promoção e prestação de uma resposta humanitária regida por princípios.

4. O Conselho sublinha que o respeito pelo DIH é uma condição prévia para uma ajuda humanitária eficaz e eficiente em situações de conflito armado, para atenuar o sofrimento das populações afetadas e para assegurar uma maior proteção das mesmas. Por conseguinte, o Conselho salienta a importância de pôr o respeito e o cumprimento do DIH no cerne da ação externa da UE – tal como expresso nas Diretrizes da UE sobre a Promoção da Observância do Direito Internacional Humanitário – bem como de assegurar a proteção dos civis e das infraestruturas civis, apoiar e promover uma ação humanitária baseada em princípios e salvaguardar o espaço humanitário. O Conselho salienta ainda a necessidade de se garantir um acesso seguro e sem restrições às populações necessitadas, bem como a segurança dos trabalhadores humanitários e dos profissionais de saúde. Apoiar um maior reforço do quadro de cumprimento do DIH, em conformidade com as conclusões do Conselho sobre a ajuda humanitária e o direito internacional humanitário, adotadas em novembro de 2019. O Conselho incentiva a intensificação dos esforços para assegurar, sempre que adequado, uma coordenação eficaz da UE em questões relacionadas com o DIH, tanto a nível interno como externo, nomeadamente uma vigilância reforçada das violações do DIH e a condenação de tais atos, por exemplo, ataques a civis, pessoal humanitário e médico, instalações médicas e escolas.
5. O Conselho sublinha a necessidade urgente de intensificar os esforços a nível mundial destinados a aumentar significativamente a base de recursos para a ação humanitária, bem como a importância de prestar a ajuda humanitária de forma mais eficaz com os recursos disponíveis. O Conselho incentiva os esforços da Comissão e dos Estados-Membros no sentido de assegurar um financiamento humanitário adicional para que a UE mantenha o seu papel de liderança entre os doadores mundiais e assegure uma partilha mais sustentável e equilibrada do financiamento humanitário na UE. O Conselho apela aos doadores potenciais e emergentes para que contribuam de forma baseada em princípios para o sistema humanitário coordenado pela ONU. Além disso, o Conselho apela à Comissão e ao alto representante para que incluam sistematicamente a defesa do apoio à ação humanitária baseada em princípios no seu diálogo com os países terceiros pertinentes. O Conselho incentiva os Estados-Membros e a Comissão a intensificarem o diálogo com o sistema das Nações Unidas sobre a hierarquização dos recursos humanitários. O Conselho congratula-se ainda com o trabalho dos Estados-Membros e da Comissão no sentido de mobilizar financiamento adicional baseado em princípios por parte de instituições financeiras internacionais e do setor privado, nomeadamente através de abordagens de financiamento inovadoras, com base numa abordagem de "não prejudicar".

6. O Conselho manifesta o seu apoio à utilização de mecanismos de financiamento plurianuais e flexíveis com os parceiros humanitários. Congratula-se com o compromisso da Comissão de intensificar esses esforços e sublinha a importância de disponibilizar financiamento de qualidade, em conformidade com o Grande Pacto. O Conselho incentiva ainda a continuação da utilização de soluções inovadoras e de instrumentos digitais por parte das organizações humanitárias, a fim de aumentar a eficácia e o impacto da sua resposta. O Conselho afirma a necessidade de uma gestão responsável e ética dos dados em contextos humanitários no que respeita ao princípio de "não prejudicar", nomeadamente em todos os casos em que sejam utilizadas soluções digitais no âmbito da ajuda humanitária.

7. O Conselho salienta a necessidade de intensificar o apoio aos intervenientes locais e nacionais, acolhendo os seus conhecimentos e experiência enquanto intervenientes de primeira linha que estão no terreno antes, durante e após situações de emergência. Recorda a necessidade de avaliações coordenadas das necessidades com base nas capacidades destes intervenientes locais. O Conselho incentiva um maior investimento em ONG locais, nomeadamente nas organizações locais chefiadas por mulheres e de defesa dos direitos das mulheres, e a promoção de práticas de parceria equitativas. O Conselho sublinha a importância de reforçar, sempre que adequado, as estruturas, redes e instituições nacionais de resposta, incluindo, entre outras, as ONG, as organizações profissionais e de beneficência e os seus parceiros. Salienta igualmente a importância da agenda da localização como meio para melhorar o acesso das pessoas a serviços atempados e adequados para dar resposta às necessidades das populações em crises emergentes, prolongadas e esquecidas.

8. O Conselho manifesta a sua profunda preocupação com as consequências das alterações climáticas para a ação humanitária, congratula-se com o trabalho realizado com vista à ação humanitária preventiva e apela à sua generalização. O Conselho afirma a necessidade de uma avaliação e análise dos riscos que sirvam de base à ação humanitária e complementem sistematicamente uma abordagem baseada nas necessidades. O reforço das ações e dos intervenientes no domínio do clima e do ambiente, no âmbito de uma abordagem assente na correlação entre a paz, o desenvolvimento e a ajuda humanitária, é essencial para criar e fortalecer a resiliência das comunidades vulneráveis, em consonância com a nova estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas. O Conselho apoia firmemente o objetivo da comunicação de integrar a resposta aos impactos negativos das alterações climáticas e da degradação ambiental na conceção e prestação de ajuda humanitária, bem como o compromisso de apoiar os esforços dos parceiros humanitários para reduzir a sua pegada ambiental.

9. O Conselho afirma a necessidade de uma execução e operacionalização mais coerente e eficaz da abordagem assente na correlação entre a paz, o desenvolvimento e a ajuda humanitária. Sublinha que os diferentes intervenientes envolvidos devem trabalhar de forma coordenada, respeitando plenamente os princípios humanitários na prestação de ajuda humanitária e em plena conformidade com os respetivos mandatos e objetivos. Esta abordagem pretende ir além das intervenções a curto prazo em direção a um desenvolvimento a longo prazo, promovendo soluções duradouras que abordem as causas profundas dos conflitos e das crises prolongadas. O Conselho incentiva a realização de análises conjuntas das necessidades e vulnerabilidades, bem como, se for caso disso, o planeamento e a programação conjuntos das próprias políticas e ações da UE. O Conselho afirma a importância de uma abordagem sensível aos conflitos, de modo a que a ajuda externa não agudize os conflitos e as crises. A agenda da UE para fazer avançar a correlação referida deve basear-se e divulgar, nomeadamente, a experiência e os ensinamentos retirados dos seus países-piloto.

10. O Conselho congratula-se com a liderança da Comissão no que respeita à integração da educação em situações de emergência, em especial para as raparigas, como parte de uma abordagem assente na correlação entre a paz, o desenvolvimento e a ajuda humanitária. O Conselho reafirma o seu compromisso de aumentar o financiamento destinado à aprendizagem inclusiva ao longo da vida e a uma educação e formação seguras, equitativas e de qualidade a todos os níveis em situações de emergência e de crise, em consonância com as conclusões do Conselho sobre a educação em situações de emergência e crises prolongadas, adotadas em novembro de 2018. O Conselho congratula-se também com o compromisso da Comissão de continuar a desenvolver políticas temáticas em domínios como a saúde, a proteção, o género, a deficiência, a alimentação e a nutrição – incluindo alimentação escolar – o abrigo, a água, o saneamento e a higiene (WASH), a preparação para catástrofes e redução dos riscos, bem como métodos de prestação de ajuda. Além disso, o Conselho congratula-se por terem sido incluídos na comunicação a saúde mental, o apoio psicossocial e o bem-estar, e incentiva todos os intervenientes humanitários da UE a incluírem estruturalmente estes fatores no seu planeamento e programação.
11. O Conselho reafirma que as pessoas estão no centro da ação humanitária da UE e salienta o seu empenho em dar resposta às necessidades e defender os direitos e a dignidade das pessoas afetadas por conflitos e crises humanitárias. Uma abordagem centrada nas pessoas implica que se tomem consideração os grupos específicos que enfrentam riscos acrescidos, como as mulheres, as crianças e os jovens, os idosos, as pessoas pertencentes a minorias religiosas ou étnicas, as pessoas com deficiência, as pessoas deslocadas à força e os refugiados. O Conselho salienta a necessidade de se promover uma participação significativa e ativa das pessoas afetadas nas decisões que as afetam. O Conselho reafirma a necessidade crítica de se apoiarem as pessoas no contexto das deslocações forçadas, sejam essas deslocações devidas a causas naturais ou de origem humana. O Conselho salienta a necessidade de a comunidade internacional continuar a dar resposta às causas profundas das deslocações e às necessidades das pessoas deslocadas internamente e das comunidades de acolhimento, procurando reforçar a proteção e a assistência prestadas e facilitar soluções duradouras.

12. O Conselho reitera o seu compromisso de satisfazer as necessidades e defender os direitos das mulheres e das raparigas e de promover a igualdade entre os sexos, e apela a todos os intervenientes humanitários para que integrem esta perspetiva nas suas intervenções, o que também está em conformidade com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança. O Conselho salienta a importância de responder às necessidades de proteção das mulheres, dos homens, das raparigas e dos rapazes, e exorta a Comissão e os Estados-Membros a trabalharem ativamente para reduzir a vulnerabilidade e a exposição ao risco, nomeadamente através da prevenção e atenuação dos efeitos da violência sexual e baseada no género, da exploração e das práticas nocivas.
13. A UE continua empenhada na promoção, defesa e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos (SDSR). Como tal, reafirma o seu empenho na promoção, defesa e exercício do direito que a cada um assiste de ter pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação, de qualidade e a preços comportáveis, no domínio da saúde sexual e reprodutiva, incluindo uma educação sexual abrangente, e a serviços de saúde.

14. O Conselho reafirma o seu compromisso de evitar e, quando inevitável, atenuar ao máximo quaisquer potenciais impactos negativos não intencionais das medidas restritivas da UE na ação humanitária baseada em princípios. O Conselho reitera que as medidas restritivas da UE cumprem todas as obrigações decorrentes do direito internacional, em especial do direito internacional em matéria de direitos humanos, de DIH e do direito internacional em matéria de refugiados. Sublinha a importância de se respeitarem plenamente os princípios humanitários e o DIH na política de sanções da UE, nomeadamente através da inclusão coerente de exceções humanitárias nos regimes de medidas restritivas da UE, se for caso disso, e da garantia de que vigora um quadro eficaz para a utilização dessas exceções pelas organizações humanitárias. O Conselho reconhece a necessidade de prestar mais apoio prático e/ou orientação às organizações humanitárias no que diz respeito aos seus direitos e responsabilidades nos diferentes regimes de sanções da UE e de continuar a promover o diálogo entre todas as partes envolvidas na ajuda humanitária. O Conselho ponderará, sempre que necessário, incluir as violações graves do DIH como fundamento para a inclusão em regimes de sanções da UE, evitando simultaneamente potenciais impactos negativos nas atividades humanitárias.
15. O Conselho incentiva a UE e os Estados-Membros a reforçarem a cooperação e a coordenação, com base na abordagem da Equipa Europa, a fim de assegurar resultados coletivos e coerentes e um maior impacto, garantindo assim que a UE continua a ser um parceiro de primeiro plano. No mesmo espírito, o Conselho congratula-se com a proposta de criar uma Capacidade Europeia de Resposta Humanitária a fim de reforçar o contributo da UE para colmatar as lacunas na resposta humanitária com base nas necessidades, permitindo assim a rápida prestação de ajuda humanitária, em plena coordenação e sem sobreposições, com os mecanismos existentes. Incentiva a Comissão a consultar os Estados-Membros, tendo em vista a sua criação e a assegurar o diálogo com as Nações Unidas e os parceiros humanitários pertinentes.
16. O Conselho apoia o empenhamento e o papel essencial da UE na ajuda humanitária e o diálogo permanente com os seus Estados-Membros e os seus parceiros humanitários. O Conselho congratula-se com a intenção da Comissão de organizar um Fórum Europeu Humanitário para promover um debate estratégico de alto nível sobre questões humanitárias e um diálogo permanente com os seus principais parceiros do sistema das Nações Unidas, das organizações internacionais, do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, da sociedade civil e de outros doadores.